



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO 53.2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2018

Aos 5 dias do mês de Abril de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, com sede na avenida desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP		CNPJ 04.724.729/0001-61
Endereço RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES		Nº 435
Bairro SETOR FAICALVILLE	Cidade GOIANIA	CEP 74350115
Representante Legal		CPF
Email maxlab@terra.com.br		Telefone (62) 3251-0351

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	25449	TUBO DE ENSAIO 12X75 C/TAMPA C/100UND	UN - UNIDADE	CRAL	30,0000	24,0000	720,0000
2	25935	ÁLCOOL ACIDO 3% 1000ML	UN - UNIDADE	EXODO	5,0000	28,5000	142,5000
3	26725	GAZE HIDROFILA 9 FIOS 91X91	UN - UNIDADE	ORIGINAL	21,0000	54,0000	1.134,0000
4	26794	PCR WAMA 100T 2,5ML	KIT	EBRAM	40,0000	32,0000	1.280,0000
5	26803	LANCETA AUTOMÁTICA 28G C/100 VIOLETA	UN - UNIDADE	PONTURA	26,0000	25,0000	650,0000
6	26989	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX 80ML (EMBALAGEM C/100 UN)	UN - UNIDADE	CRAL	50,0000	28,0000	1.400,0000
7	27229	ASLO WAMA 100T 2,5ML	KIT	EBRAM	40,0000	36,0000	1.440,0000
8	29320	COLETOR DE URINA 24 HORAS C/10	UN - UNIDADE	CRAL	25,0000	2,3000	57,5000
9	32470	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL 50X1	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	12,0000	5,6000	67,2000
10	32866	TERMOMETRO P/ ESTUFA	UN - UNIDADE	INCOTERM	6,0000	52,0000	312,0000
11	33212	HIV RÁPIDO WAMA (EMBALAGEM C/ 40 TESTES)	UN - UNIDADE	ECO DIAGNÓSTICA	40,0000	149,6000	5.984,0000
12	37370	PONTEIRA AMARELA 200 UL C/1000	UN - UNIDADE	CRAL	10,0000	8,4000	84,0000
13	46068	AGULHA BD PARA COLETA À VÁCUO 25X7 (EMBALAGEM C/100 UN)	UN - UNIDADE	VACUPLAST	150,0000	32,4000	4.860,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

14	46076	CORANTE DE GIEMSA 1000ML	UN - UNIDADE	NEWPROV	10,0000	67,0000	670,0000
15	46079	CORANTE LUGOL PARA GRAM 1% 500ML	UN - UNIDADE	NEWPROV	11,0000	16,6100	182,7100
16	46081	CORANTE VIOLETA DE GENCIANA PARA GRAM 500ML	UN - UNIDADE	NEWPROV	10,0000	22,0000	220,0000
17	46082	DENGUE - IGM IGG, (EMBALAGEM C/ 25 TESTES)	UN - UNIDADE	ORANGE LIFE	50,0000	204,0000	10.200,0000
18	46085	GARROTE LÁTEX N.204 15MT	UN - UNIDADE	GOIÁS LÁTEX	11,0000	73,0000	803,0000
19	46087	HIDROXICO DE POTASSIO (KOH 40%) 100 ML	UN - UNIDADE	NEWPROV	5,0000	39,0000	195,0000
20	46088	LABOR ALCOOL SACHES (CX C/100 UN)	UN - UNIDADE	CRAL	100,0000	10,9000	1.090,0000
21	46091	LÁTEX PARA FATOR REUMATOIDE WAMA 2,5ML	UN - UNIDADE	EBRAM	40,0000	28,9000	1.156,0000
22	46100	TUBO À VÁCUO 4.0 ML COM FLUORETO TAMPA CINZA (EMB C/ 100 UN)	UN - UNIDADE	VACUPLAST	200,0000	40,7500	8.150,0000
23	46101	TUBO À VÁCUO 4.0 ML SEM ANTICOAGULANTE TAMPA VERMELHA (EMB C/ 100 UN)	UN - UNIDADE	VACUPLAST	200,0000	39,9000	7.980,0000
24	46102	TUBO À VÁCUO 9.0 ML SEM ANTICOAGULANTE TAMPA VERMELHA (EMB C/ 100 UN)	UN - UNIDADE	VACUPLAST	200,0000	56,2100	11.242,0000
25	46105	CAMARA DE NEUBAUER ESPELHADA	UN - UNIDADE	LABGLASS	11,0000	185,0000	2.035,0000
26	46514	PONTEIRAS TP UNIVE. 0-200UL EM RACK C/96	UN - UNIDADE	CRAL	150,0000	33,6000	5.040,0000
27	46515	RACK 60 PONTEIRAS 200-1000 UL	UN - UNIDADE	CRAL	10,0000	47,0000	470,0000
28	46525	FUNIL PLASTICO 30ML BOCA 6CM	UN - UNIDADE	NALGON	10,0000	9,0000	90,0000
29	46678	SOLUPLASTIN (ATP) 10X2ML 100 TESTES	UN - UNIDADE	WIENER	50,0000	150,8600	7.543,0000
30	46682	BILIRRUBINA COLOR CAT. 331	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	100,0000	44,0000	4.400,0000
31	46686	FOSFATASE ALCALINA-PP 30ML	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	100,0000	33,0000	3.300,0000
32	46692	SORO CONTROLE NORMAL 3X5 ML	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	100,0000	159,0000	15.900,0000
33	46693	GLUC UP 75 LIMÃO (CURVA GLICÊMICA)	UN - UNIDADE	NEWPROV	100,0000	4,6000	460,0000
34	46696	MICROTUBO EPPENDORF 1,5ML C/1000	UN - UNIDADE	CRAL	50,0000	32,0000	1.600,0000
35	46697	ESTANTE DUPLA FACE PARA EPPENDORF 96T	UN - UNIDADE	CRAL	5,0000	55,3200	276,6000
36	46698	PROVETA 100ML VIDRO C/ BASE	UN - UNIDADE	UNIGLASS	10,0000	13,7500	137,5000
37	46699	PROVETA 1000ML VIDRO C/ BASE	UN - UNIDADE	UNIGLASS	10,0000	38,5000	385,0000
38	46700	PAPEL FILTRO QUALITATIVO 9CM	UN - UNIDADE	UNIFIL	10,0000	6,0000	60,0000
39	46701	PLACA PROVA IMUNOLÁTEX	UN - UNIDADE	LABORCLIN	10,0000	90,0000	900,0000
40	46806	TUBO A VÁCUO 2.0ML COM CITRATO SÓDIO	UN - UNIDADE	VACUPLAST	200,0000	43,0000	8.600,0000

TOTAL 111.217,0100





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão**

Presencial nº. 7/2018 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.**

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de **03 (Três) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA —DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

1. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
2. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
3. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
4. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
5. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
6. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
7. - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
10. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
11. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
12. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA —DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

1. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
2. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
3. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
4. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;
2. Multa
3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois)anos;
4. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto- A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

1. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
2. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
3. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 7/2018 - SRP** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
3. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Ordenador(a) de Despesa

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS

Testemunhas

Nome: GILLIANO RODRIGO JONATHAN SANTOS VASCONCELLOS
CPF: 729.531.441-53

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO
CPF: 041.489.821-43

